SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte, 26 de Novembro de 2009 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO 1 | Nº 0033

FAZESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 630/2009-GP

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – EXERCÍCIO DE 2009, Nº 613, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Cerro Corá/RN., autorizado a abrir crédito especial à Lei Orçamentária Anual – Exercício 2009, nº 613, de 12 de dezembro de 2008, com base no Art. 166, § 3º, Incisos I e II, da CF, e, Arts. 43, 45 e 46, da Lei nº 4.320/64, para a atividade adiante elencada:
§ ÓRGÃO: Poder Executivo
§ UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02.011 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
§ FUNÇÃO: 23 – Comércio e Serviços
§ SUBFUNÇÃO: 695 – Turismo
§ PROJETO: 1099 – Construção de Terminal Turístico – 1ª Etapa
§ 4 – DESPESAS DE CAPITAL
§ 44 – INVESTIMENTOS
§ 449051 – Obras e Instalações.....R$ 203.000,00
(duzentos e três mil reais)

Art. 2º - A cobertura orçamentária para a abertura do crédito especial citado no Art. 1º, será oriunda, em parte R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) do Contrato de Repasse nº 0245518-22/2007-MIN TURISMO/CEF, e, o restante de R$ 8.000,00 (oito mil reais), será de contra-partida o Município, com anulação parcial da dotação orçamentária a seguir transcrita, constante na LOA-2009, nº 613, de 12 de dezembro de 2008:
§ ÓRGÃO: Poder Executivo
§ UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02.011 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
§ FUNÇÃO: 23 – Comércio e Serviços
§ SUBFUNÇÃO: 695 – Turismo
§ ATIVIDADE: 2094 – Manutenção das Atividades de Turismo
§ 3 – DESPESAS CORRENTES
§ 33 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
§ 339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R$ 8.000,00 (oito mil reais)

Art. 3º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 04 de maio de 2009, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, 56 anos de emancipação Política, em 28 de maio de 2009.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Suetonio de Oliveira
Código Identificador:B3CFDDC2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 631/2009-GP

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EMITIR TERMO DE DOAÇÃO DEFINITIVO PARA REGULAMENTAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e considerando as Normas de Padronização dos Cartórios do Estado do Rio Grande do Norte.

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir "***TERMO DE DOAÇÃO DEFINIVO"*** para fins de regularização legal e documental dos Imóveis Urbanos que estejam na posse de particulares a mais de 03 (três) anos e devidamente inscritos no Cadastro Imobiliário Municipal.
Parágrafo 1º. A Autorização de que trata este "***caput***" faz-se necessária em função da extinção da **CARTA DE AFORAMENTO** pelo novo Código Civil.
Parágrafo 2º. A Substituição de que trata o Parágrafo Anterior atende as normas previstas na Lei Nº 10.257 de 10/07/2001 (***Estatuto das Cidades***) e padronização determinada pelos Cartórios do Estado do Rio Grande do Norte.

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2009/2011

Presidente:	**Luiz Benes Leocadio de Araujo** – Lajes
1° Vice - Presidente:	Jaime Calado Pereira Dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente:	Maria De Fatima Rosado Nogueira - Mossoró
3° Vice - Presidente:	José Galeno Diorgenes Torquato - São Miguel
4° Vice - Presidente:	Flavio Azevedo Rodrigues De Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente:	Ivan Lopes Junior - Assú
1° Secretário:	Pedro Augusto Lisboa - Passa e Fica
2° Secretário:	Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro:	Antonio Marcos De Abreu Peixoto - Ceará Mirim
2° Tesoureiro:	Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Parágrafo 3º. Os demais imóveis integrantes do Patrimônio do Município que forem objetos de doação, e que não se amoldarem ao caput do Art. 1º desta Lei, necessitarão, previamente, de autorização da Câmara Municipal de Vereadores para tal finalidade.

Art. 2º. Fica o Titular e/ou responsável pelo imóvel, autorização a utilizar o Termo de que trata o Art. 1º para regularização junto aos órgãos Cartorários Competentes, Registro Imobiliário e outros.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada através de Decreto Municipal num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua sanção.

Art. 4º. Fica **REVOGADA** em sua totalidade a Lei Municipal de Nº 627 que versa sobre o assunto.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, 56 anos de Emancipação Política, em 26 de junho de 2009.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Suetonio de Oliveira
Código Identificador:E72A5512

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 632/2009-GP

ALTERA DISPOSITIVO DE LEI QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Federal 11.494/97, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º, da Lei nº 556/2007 que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB" , passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º será constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:
I) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
II) 01(um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
III) 01(um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
IV) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
V) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
VI) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;
VII) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
VIII) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, 56 anos de Emancipação Política, em 26 de junho de 2009.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Suetonio de Oliveira
Código Identificador:EFC2EE1E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 627/2009-GP

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 623 (*AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EMITIR TERMO DE DOAÇÃO PARA REGULAMENTAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS*) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 1º, da Lei Nº 623 de 06 de abril de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:
POSIÇÕES PRELIMINARES
"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir "TERMO DE DOAÇÃO" para regularização legal e documental dos Imóveis Urbanos que estejam na posse de particulares a mais de 03 (três) anos e devidamente inscritos no Cadastro Imobiliário do Município.
Parágrafo 1º. ...
Parágrafo 2º. ...
Parágrafo 3º. O Poder Executivo fica autorizado a emitir o presente Termo de Doação até 29 de maio de 2009, período o qual deverá enviar outro Projeto de Lei para regulamentação definitivo

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, 56 anos de emancipação Política, em 12 de maio de 2009.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Suetonio de Oliveira
Código Identificador:CA5A5474

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 628/2009-GP

DENOMINA DE RUAS *PAULO CANÁRIO DE BRITO* E *MARIÉ SOARES DE FREITAS* NO BAIRRO SERIDÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereador: ANTÔNIO RONALDO VILAR DE ARAÚJO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado conforme Mapa em Anexo a Rua ***PAULO CANÁRIO DE BRITO,*** a projetada I e ***MARIÉ SOARES DE FREITAS***, a projetada II, no Bairro Seridó, neste Município.

Art. 2º. A Área pertencente as referidas ruas em sua total dimensão ficam incluídas como área de Zona Urbana do Município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, 56 anos de emancipação Política, em 12 de maio de 2009.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Suetonio de Oliveira
Código Identificador:2C67E965

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 629/2009-GP

DENOMINA RUA *CLÉCIO CARAÚ DA CUNHA* NO BAIRRO SERIDÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereador: JOSÉ RUI SOARES DE BRITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado conforme Mapa em Anexo a Rua ***CLÉCIO CARAÚ DA CUNHA,*** no Bairro Seridó, sendo a Projetada III, neste Município.

Art. 2º. A Área pertencente a referida rua em sua total dimensão fica incluída como área de Zona Urbana do Município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, 56 anos de emancipação Política, em 12 de maio de 2009.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Suetonio de Oliveira
Código Identificador:F53838EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
LEI 354/2009

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida – Lei 11.977 de 07 de julho de 2009,Instruções normativas do Ministério das Cidades e Portaria Interministerial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ipueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

***Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do **Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidades Urbana(PNHU) e Rural(PNHR)**, Lei Federal 11977/2009 de 07/07/2009 e demais Portaria Interministerial e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.*

***Art. 2º** - Para a implementação do programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Instituição que for operacionalizar o referido programa.*

***Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.*

***Art. 3º** - O Poder Público Municipal poderá autorizar a disposição de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada no Programa e a aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do programa.*

***§ 1º** - As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.*

***§ 2º** - O Poder Público municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o programa nas áreas rurais.*

***§ 3º** – Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.*

§ 4º *– Poderão ser integradas ao projeto outras entidades ou profissionais, mediante convênio ou contrato, através de assistência técnica de processos, desde que tragam ganhos para a produção e condução, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.*

§ 5º *– Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida quando necessário, para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ou não ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pelo Programa, sendo creditado no fundo municipal de habitação, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.*

§ 6º*– Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o município exigir o ressarcimento dos beneficiários.*

§ 7º *- Os beneficiários, atendendo as normas do programa, não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no município e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do país, bem como não terem sido beneficiados com desconto pelo FGTS a partir de 01 de maio de 2005, assim como, não estejam morando no município a pelo menos dois anos.*

Art. 4º *- A participação do Município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida, quando necessário, consistente em destinação de recursos financeiros, sendo que o valor do desconto, a que têm direito os beneficiários, somente será liberado após o aporte pelo município, na obra, de valor equivalente à caução de sua responsabilidade.*

Art. 5º *- Fica o Poder Público autorizado a conceder garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do programa consistente em caução dos recursos recebidos daqueles beneficiários, em pagamento de terrenos, obras e/ou serviços fornecidos pelo Município.*

§ 1º *- O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta gráfica caução em nome da CAIXA, remunerada mensalmente com base na taxa SELIC ou na taxa que vier a ser pactuada em aditamento ao Termo de Parceria e Cooperação e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos mutuários.*

§ 2º *- Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento o remanescente do valor relativo à garantia dos financiamentos, depois de deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários, os impostos devidos e os custos devidos ao Banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Município.*

Art. 6º *As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento.*

Art. 7º *- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Ipueira/RN, 25 de novembro de 2009.

CONCESSA ARAÚJO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josimar Alencar de Medeiros
Código Identificador:64C406F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
LEI 353/2009

Ratifica os termos do Protocolo de Intenções do Consócio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó, firmado ENTRE O Governo do Estado e Prefeituras Municipais, e da outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA-RN, FAZ SABER *que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*
Art. 1º. Ficam ratificados os termos do Protocolo de Intenções para constituição do Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó, formado entre o Estado do Rio Grande do Norte e os Municípios da região do Seridó, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.
§ 1º. O Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito público, é integrante da administração pública indireta deste Estado.
§ 2º. O Consórcio terá prazo de vigência indeterminado.

Art. 2º. O Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos objetiva a promoção de ações voltadas para o planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico relativo ao manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante no território dos entes consorciados, bem como todas as outras ações definidas na Cláusula 7ª, do Protocolo de Intenções de Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó, ora ratificado, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.
Parágrafo único – É vedada a transferência, mediante cessão, de servidores do Estado para o Consórcio, bem como deste para o Estado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipueira/RN, 25 de novembro de 2009.

CONCESSA ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josimar Alencar de Medeiros
Código Identificador:AC620A87

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 166/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido**,** do Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, a Srta. **NEVONICE LAUREANO ALVES,** Matrícula Funcional nº. 0533**,** portadora da cédula de identidade nº 2.052.282 – SSP/RN e inscrita no CPF (MF) sob o nº 012.887.284-50.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se;

Cumpra-se.

Lajes, em 25 de Novembro de 2009.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:B3FB42BC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 016/2009.

Decreta desapropriação da área que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no seu art. 74, inciso V, considerando a necessidade de ampliação da área pública para a implantação de investimentos, considerando que a instalação de empreendimentos econômicos resulta no fortalecimento de economia e, conseqüentemente a melhoria das condições de sobrevivência da população, considerando que essas premissas impõe, insofismavelmente, o que se considera "interesse público", decreta:

Art. 1.º - Fica decretada a desapropriação, por interesse público, de um terreno com área total de 30.000m2, no Sítio Pai Luiz, atualmente propriedade pertencente ao espólio de Geraldo Inajá de Oliveira Nascimento e José Coracy de Souza Coelho e cônjuges, cuja localização exata encontra-se definida no Projeto de Levantamento Planimétrico Georeferenciado anexo.
Parágrafo primeiro – A desapropriação de que trata caput deste Decreto custará aos cofres públicos à importância de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme Laudo de Avaliação apenso.
Parágrafo segundo – O valor definido no Laudo de Avaliação destacado no parágrafo anterior será depositado em juízo, em três parcelas iguais.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 20 de novembro de 2009.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:BCD52EE6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 074/2009 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que consta em Processo Administrativo nº 735/2009.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr (a) **IANARA NIELLE LIMA AUGUSTO**, para o cargo de **PROFESSORA DE MATEMÁTICA**, em virtude de habilitação em concurso público, conforme Edital 002/2009, de 13 de abril de 2009.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, 09 de novembro de 2009.

JOSÉ GALENO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:9C59C8F3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE VENHA-VER

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°. 221/2009, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS ENTADES OFICIAIS DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E COM A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM E ADOTA OUTRAS PROVÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENHA-VER – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das prerrogativas legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com as entades de representação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte entre as quais a FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO

NORTE, como também a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS.

Art. 2°. A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de VENHA-VER/RN nas esferas administrativas do Estado do Rio Grande do Norte e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos deliberativos e normativos, de execução e de controle e para:

I- Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;

II- Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal.

III- Representar os Municípios em eventos oficiais estaduais e nacionais.

IV- Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 3°. Para custear o cumprimento das ações referas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entades com valores mensais que serão estabelecos nas Assembléias Grais das mesmas.

Art. 4°. Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalade até a data da publicação desta Lei.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de novembro do corrente mês, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VENHA-VER/RN, em 13 de novembro de 2009.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:6500227E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
RREO 4.º BIMESTRE DE 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO – ANEXO 22-A BIMESTRE DE REFERÊNCIA: 04/2009 LRF, ART 48 – ANEXO XXII – RREO

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – RECEITAS	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
Previsão Inicial da Receita	0,00	14.976.800,00
Previsão Atualizada da Receita	0,00	14.976.800,00
Receitas realizadas	992.304,54	5.202.802,22
Saldo de exercícios anteriores	0,00	0,00
Déficit Orçamentário	0,00	0,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – DESPESAS	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
Dotação inicial	0,00	14.393.200,00
Dotação atualizada	0,00	14.392.707,00
Despesas empenhadas	881.130,55	7.372.584,92
Despesas Liquidadas	1.080.970,32	4.078.086,41
Superávit Orçamentário	0,00	0,00
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
Despesas Empenhadas	881.130,55	7.372.584,92
Despesas Liquidadas	1.080.970,32	4.078.086,41

RECEITA CORRENTE LIQUIDA – RCL	ATÉ O BIMESTRE
Receita corrente Líquida	6.106.327,31

RECEITA/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	O município não possui regime próprio de previdência

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	META LDO	ATÉ O BIMESTRE	% EM RELAÇÃO A META
Resultado nominal	0,00	-421.264,97	0,00
Resultado Primário	0,00	490.849,70	0,00

MOVIMENTO DE RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO	CANCELAMENTO	PAGAMENTO	SALDO

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	1.181.289,87		183.475,06	997.814,81
Poder Legislativo				
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo				
Poder Legislativo				
TOTAL	1.181.289,87		183.475,06	997.814,81

DESPESAS C/ MANUT. E DES DO ENSINO - MDE	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE	LIMITES CONSTITUCIONAIS ANUAIS	
		% MINIMO APLICAR NO EXERCICIO	% APLICADO BIMESTRE
Mín. Anual 25% dos imp. Na manutenção Desenv. Ensino – MDE	846.556,32	25%	26,48
Mín. Anual 60% das desp. Com MDE no Ensino Fundamental	752.487,10	60%	96,74
Min. Anual de 60% do FUNDEF na Remun. Dos Prof. Ens. Fundam.	272.261,31	60%	50,63

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE	SALDO A REALIZAR
Receita de Operação de Crédito	0,00	93.000,00
Despesas de Capital Liquida	508.701,22	5.100.438,40

RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE CAPITAL	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE	SALDO A REALIZAR
Receita de Capital Resultante da alienação de ativos	0,00	0,00
Aplicação dos recursos da Alienação de ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	VALOR APURADO ATÉ O BIMESTRE	LIMITES CONSTITUCIONAIS ANUAIS	
		% MIN. APLICAR NO EXERC.	% APLIC. BIMESTRE
Despesas Próprias com ações e serviços de Saúde	652.784,35	15,00	20,42

GENILSON DE MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

MARIA WAGNEIDE DE ARAÚJO
Contadora – CRC/RN 6311

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:B8AE7559

